



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Altera o artigo 11, da lei complementar nº 110, de 03 de abril de 2023, e artigo 44, inciso VII, alínea “d”, da lei complementar nº 44, de 11 de junho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação ao artigo 11 da lei complementar nº 110, de 03 de abril de 2023, e artigo 44, inciso VII, alínea “d”, da lei complementar 58 de 11 de junho de 2018.

Art. 2º. O artigo 11 da lei complementar nº 110, de 03 de abril de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11. O Departamento de Defesa Civil está vinculado à Secretaria de Infraestrutura, e sua gestão será exercida por Coordenador da Defesa Civil, ao qual é atribuído o vencimento do símbolo 29.

§ 1º. As atribuições de responsabilidades do Cargo de Coordenador da Defesa Civil são os mesmos do Diretor de Departamento, no que se refere a gestão da pasta.

§ 2º. Além das atribuições exercidas pelo Diretor de Departamento, compete, ainda, ao Coordenador da Defesa Civil:

I – gerir as ações conseqüentes dos eventos adversos;

II – coordenar programas de reabilitação e apoio a projetos de recuperação e reconstrução;

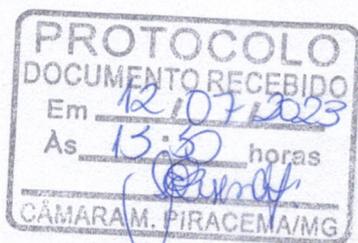
III – gerir com o apoio das secretarias constantes da estrutura organizacional do Município as ações necessárias para auxílio às vítimas de eventos adversos;

IV – Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento do Município;

V – coordenar a Identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres;

VI – coordenar a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de



Publicado em 12, 07 23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

higiene e segurança;

VIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

IX - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

X - Executar outras tarefas correlatas à defesa civil;

Art. 3º. A alínea “d”, do inciso VII, do artigo 44, da lei complementar 58 de 11 de junho de 2018, passa vigor com a seguinte redação:

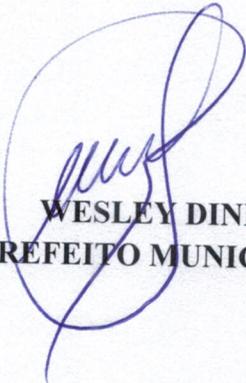
Art. 44 São os seguintes os agents políticos e os cargos comissionados da estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal:

VII – Secretário Municipal de Infraestrutura:

d - Coordenador da Defesa Civil.

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 11 de julho de 2023.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL